



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

"Terra do Pai da Aviação"

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, 4º ao 6º andar, Centro, Santos Dumont,
CEP n.º 36.240-057

Telefone: (32) 3252-9600

E-mail: conradovereador@gmail.com

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

REQUERIMENTO Nº 13093/2022

ASSUNTO: Informar sobre Lei Municipal e verificar possibilidade de criação de parcerias com o Município

DE: Conrado Luciano Baptista

DESTINATÁRIO: Ilustríssima Senhora Lilian de Oliveira Silveira, Especialista Administrativa da Dow Unidade Santos Dumont

ENDEREÇO: Rua Carlos Pareto, nº 80, Centro, Santos Dumont/MG, CEP nº 36.240-006. Telefone nº (32) 3251-9102

Santos Dumont, 30 de maio de 2022.

Venho, no uso de minhas atribuições regimentais, legais e constitucionais, mui respeitosamente, com cordiais saudações, à presença de Vossa Senhoria, em conformidade com o artigo 139¹ do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresentar o seguinte Requerimento, que será apreciado pelo Poder Legislativo Municipal: **Informar sobre a Lei Municipal nº 4.586/2022, que institui o Programa**

¹ "Subseção II Dos Requerimentos Sujeitos a Deliberação do Plenário, Art. 139. Será submetido à votação, presente a maioria dos membros da Câmara, o Requerimento escrito que solicitar: I - retirada de tramitação de proposição de autoria do requerente, com parecer favorável; II - votação por determinado processo; III - votação por partes; IV - preferência, na discussão ou votação, de uma proposição, sobre a outra da mesma espécie; V - inclusão, na ordem do dia, da proposição que não seja, de autoria do requerente; VI - informações às autoridades municipais por ato oficial da Câmara Municipal; VII - indicação de realização de obra ou serviço ao Executivo municipal; VIII - convocação de Secretário ou assessor da administração municipal; IX - regime de urgência ou a sua retirada; X - deliberação sobre qualquer outro assunto não especificado expressamente neste Regimento e que não se refira a incidente sobrevivendo no curso da discussão e votação. Parágrafo único. O requerimento a qual se refere o inciso VI e VII não impede o Vereador de realizar pedido de informações ou fazer indicação de maneira individual por meio de ofício" (Regimento Interno da Câmara Municipal; original sem grifos).



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

"Terra do Pal da Aviação"

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, 4º ao 6º andar, Centro, Santos Dumont,
CEP n.º 36.240-057

Telefone: (32) 3252-9600

E-mail: conradovereador@gmail.com

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

Municipal de Erradicação da Pobreza Menstrual e verificar possibilidade de criação de parcerias.

Parabenizo os voluntários da Dow em Santos Dumont, que na última quinta-feira (26/05), distribuíram absorventes a mulheres em situação de vulnerabilidade social. A escolha da temática da higiene menstrual na primeira edição da Serve-a-Thon, maratona global de atividades de voluntariado em comemoração dos 125 anos da empresa, evidencia o comprometimento dos gestores locais com as causas sociais.

Ressalto que em março deste ano, foi sancionada a Lei Municipal nº 4.586/2022, de minha autoria, que dispõe sobre o oferecimento de absorventes higiênicos através do Programa Municipal de Erradicação da Pobreza Menstrual no Município de Santos Dumont. Porém, o Executivo Municipal ainda não conseguiu implementá-la. Acredito que com o patrocínio da Dow, é possível transformar esta Lei Municipal em uma política pública forte, eficaz e consolidada no Município. Em anexo, segue cópia da Lei.

Por obséquio, gostaria de verificar o interesse da Dow em discutir uma possível parceria com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate às Drogas. Coloco-me à disposição para intermediar o agendamento de uma reunião entre a empresa e representantes do Executivo Municipal.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas, podendo me reunir para discutir o assunto, e encerro na certeza de ser atendido.

Termos em que, atenciosamente, informo, solicito e despeço cordialmente.

Conrado Luciano Baptista
Vereador - PT
Santos Dumont-MG
(32) 98822-4227
conradovereador@gmail.com



LEI Nº 4.586 DE 04 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre o oferecimento de absorventes higiênicos através do Programa Municipal de Erradicação da Pobreza Menstrual no Município de Santos Dumont.

O povo do município de Santos Dumont, por seus representantes, os vereadores, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Erradicação da Pobreza Menstrual no Município de Santos Dumont, voltado ao atendimento de assistência social, de saúde, de higiene pessoal e à promoção educacional às pessoas que menstruam e que estejam em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º O Programa Municipal de Erradicação da Pobreza Menstrual tem como objetivos específicos:

- I - Erradicar a pobreza menstrual através do fornecimento de absorventes higiênicos em escolas públicas municipais, unidades de assistência social e unidades de saúde no Município de Santos Dumont/MG;
- II - Levar informação às pessoas que menstruam sobre menstruação, ciclo menstrual e higiene necessária neste período;
- III - Reduzir a evasão e as faltas escolares em período menstrual das pessoas que menstruam, diminuindo os prejuízos ao rendimento escolar;
- IV - Promover a atenção à saúde das pessoas que menstruam, incluindo crianças e adolescentes;
- V - Combater a desinformação e esclarecer temas polêmicos sobre a menstruação, estabelecendo acesso à informação e ao diálogo sobre o tema nas comunidades e famílias;



VI - Prevenir os problemas de saúde resultantes da falta de acesso às informações e aos produtos de higiene e de saúde menstrual;

VII - Combater a desigualdade de gênero nas políticas públicas e no acesso à saúde, educação e assistência social.

Art. 3º As ações do Programa Municipal de Erradicação da Pobreza Menstrual no Município de Santos Dumont serão:

I - O fornecimento gratuito de absorventes higiênicos às pessoas que menstruam e que estejam em situação de vulnerabilidade social e econômica no Município de Santos Dumont;

II - A realização de ações educacionais no âmbito escolar do Município de Santos Dumont;

III - A realização de ações de promoção da higiene pessoal e de saúde voltadas às pessoas que menstruam no Município de Santos Dumont.

Parágrafo único. O Programa Municipal de Erradicação da Pobreza Menstrual no Município de Santos Dumont poderá utilizar equipamentos públicos já existentes no âmbito da saúde, da educação e da assistência social.

Art. 4º O fornecimento gratuito de absorventes higiênicos às pessoas que menstruam e que estejam em situação de vulnerabilidade social e econômica no Município de Santos Dumont poderá abranger absorventes reutilizáveis, coletores e outros equipamentos similares e que atendam aos critérios de saúde, higiene, eficiência e sustentabilidade, garantindo-se, em qualquer caso:

I - a ausência de contrapartida financeira ou de qualquer espécie pela pessoa assistida;



II - a não exigência de documentação ou de cadastro que torne oneroso, humilhante ou que de qualquer outra maneira dificulte o acesso ao programa, observado o disposto no artigo 5º desta lei.

§ 1º Fica determinada a publicidade quanto ao direito previsto nesta lei, devendo-se afixar cartazes nas unidades de saúde, de assistência social e escolas.

§ 2º As unidades de saúde, de assistência social, escolas, e outras unidades públicas, podem ser estabelecidas como pontos de distribuição dos absorventes.

Art. 5º Poderá ser realizado o cadastro das pessoas beneficiadas pelo fornecimento gratuito de absorventes, conforme estabelecido pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate às Drogas, garantindo-se, neste caso:

I - que a demonstração do domicílio em Santos Dumont possa se dar exclusivamente por declaração da pessoa e, no máximo, pelo titular do comprovante de residência apresentado, se for o caso;

II - que a situação de vulnerabilidade seja demonstrada por autodeclaração, podendo ser utilizados cadastros de outros programas e projetos voltados à população em vulnerabilidade socioeconômica;

III - que a inclusão de beneficiários no cadastro possa se dar nos mesmos locais em que sejam distribuídos os absorventes, sem prejuízo de outros, inclusive por meio virtual;

IV - que seja permitido o cadastramento com imediato recebimento do absorvente pela pessoa que preencha os requisitos estabelecidos pela lei e eventual regulamento.

Parágrafo único. A exigência de documentação probatória de situação socioeconômica ou de residência com fins de atualizar o cadastro ou mesmo de apurar fraudes não viola o determinado neste artigo, desde



que regularmente notificada a beneficiária e concedido prazo mínimo de trinta dias para apresentação, garantida ampla defesa.

Art. 6º Fica instituída a Semana da Saúde e Higiene Menstrual a ser promovida na última semana de maio de cada ano que integre o dia 28 de maio, marcado como o Dia Internacional da Higiene Menstrual.

§ 1º Durante a Semana da Saúde e Higiene Menstrual serão promovidas ações municipais nas escolas, unidades de saúde e unidades de assistência social para informar crianças, adolescentes, jovens mulheres e pessoas que menstruam sobre políticas de atenção à saúde e à higiene menstrual, além de se realizarem oficinas e outras ações educativas sobre o tema no âmbito do Município.

§ 2º As ações da Semana da Saúde e Higiene Menstrual deverão constar dos calendários escolares da rede municipal de ensino, com atividades a serem definidas pelo Poder Executivo Municipal.

§ 3º Passará a integrar o calendário oficial do Município o dia 28 de maio como o "Dia Municipal da Higiene Menstrual", com ações a serem definidas pelos Poderes Executivo e Legislativo, no âmbito de suas competências.

Art. 7º Ficam autorizados os Poderes Executivo e Legislativo a elaborarem, em conjunto ou separadamente, campanhas educacionais específicas para a promoção da saúde e da higiene menstrual da população municipal, integrando o programa definido desta lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate às Drogas.





Parágrafo único. Poderão ser estabelecidas parcerias com a Secretaria Municipal de Saúde e com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura para execução desta lei, no que se refere à realização de campanhas educativas e de saúde, dentre outras descritas nesta lei.

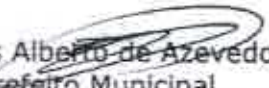
Art. 9º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, e entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e Publique-se. Palácio Alberto Santos Dumont.

Sede da Prefeitura Municipal

Santos Dumont, 04 de março de 2022


Carlos Alberto de Azevedo
Prefeito Municipal

Rosângela Maria Garcia
Diretora da Secretaria Municipal de Administração

